

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

Proc. nº 43/21 - para “Aquisição de serviços de vending”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1ª (OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO).....	2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)	7
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)	8
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	9
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	9
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE)	9
CLÁUSULA 5ª (PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)	9
CLÁUSULA 6ª (REMUNERAÇÃO A PAGAR AO CONTRAENTE PÚBLICO).....	10
CLÁUSULA 7ª (PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA)	10
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	11
CLÁUSULA 8ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)	11
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	11
CLÁUSULA 9ª (REMUNERAÇÃO DO COCONTRATANTE)	11
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
CLÁUSULA 10ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)	12
CLÁUSULA 11ª (FORÇA MAIOR)	13
CLÁUSULA 12ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO).....	14
CLÁUSULA 13ª (FORO COMPETENTE)	14
CLÁUSULA 14ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	15
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS	15
CLÁUSULA 15ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....	15

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

(Objeto e especificação do serviço)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDING”.

2. Especificação do serviço

2.1. Locais, quantidades e tipo de máquinas (previsão)

2.1.1. Pretende-se dotar as instalações municipais, a seguir identificadas, de máquinas de venda automática, para fornecimento de bebidas e bens alimentares, na modalidade de “vending”, a um universo de cerca 530 colaboradores/as do Município de Oliveira de Azeméis.

Linha	Edifícios Municipais (previsão)	Moradas	N.º de máquinas	Tipo de Máquinas/ Equipamentos a colocar
1	Paços do Concelho	Largo da República, Oliveira de Azeméis	1	bebidas quentes + frias+ Snacks *
2	Antigo Colégio	Rua António Alegria, n.º 184, Oliveira de Azeméis	1	
3	Piscina Municipal de Oliveira de Azeméis	Rua João Godinho n.º 111, Oliveira de Azeméis	1	
4	Pavilhão Municipal Prof. António Costeira	Rua João Godinho n.º 203, Oliveira de Azeméis	1	
5	Arquivo Municipal de Oliveira de Azeméis	Rua Manuel Alegria, n.º 131, Oliveira de Azeméis	1	
6	Estaleiros Municipais	Zona Industrial, Rua Joaquim da Silva Landeau, Oliveira de Azeméis	1	
7	Biblioteca Municipal Ferreira de Castro	Rua General Humberto Delgado, Oliveira de Azeméis	1	

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

Linha (cont.)	Edifícios Municipais (previsão)	Moradas	N.º de máquinas	Tipo de Máquinas/ Equipamentos a colocar
8	Cine Teatro Caracas – o edifício, à data, está a ser objeto de obras de requalificação. Previsível a sua abertura em janeiro de 2022	Av. António José de Almeida, Oliveira de Azeméis	1	bebidas quentes + frias+ Snacks *
9	Edifício das Antigas Finanças	Rua dos Bombeiros Voluntários, Oliveira de Azeméis	1	
10	Edifício do ex-Centro de Saúde	Rua Marquês de Abrantes, Oliveira de Azeméis	1	
11	Centro de Negócios de Oliveira de Azeméis	Área de Acolhimento Empresarial de UI-Loureiro, Rua da Moura, Loureiro (Oliveira de Azeméis)	1	

* Conforme ponto 2.2, da presente cláusula

2.1.2. Para além dos edifícios municipais indicados, no decurso do contrato, poderão vir a surgir outros locais onde a colocação de máquinas se mostre necessária, mantendo-se as condições da proposta adjudicada.

2.1.3. O Município de Oliveira de Azeméis reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar a deslocalização de qualquer uma das máquinas dentro do mesmo edifício ou outro, sem que tal acarrete qualquer encargo para o Município.

2.1.4. O Município de Oliveira de Azeméis pode, a qualquer momento e fruto da implementação da sua política de gestão de instalações, encerrar espaços nos quais se encontrem equipamentos sem que tal confira o direito à reinstalação dos mesmos em qualquer outro local ou à liquidação de qualquer compensação.

2.1.5. Da celebração do contrato não resultará qualquer encargo para o Município de Oliveira de Azeméis que não seja o da disponibilização de local para instalação das máquinas e fornecimento de energia elétrica e água.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

2.1.6. Nos casos em que a localização da máquina não permita o abastecimento de água através da rede instalada, deve o cocontratante assegurar as condições necessárias para a sua instalação.

2.1.7. São da inteira responsabilidade do cocontratante todas as despesas de reparação, manutenção e de abastecimento das máquinas com os bens alimentares e demais obrigações que decorrem da execução do contrato.

2.1.8. Não poderá, em momento algum, ser imputado ao Município de Oliveira de Azeméis qualquer pedido de indemnização quer decorrente do uso indevido da maquinaria, quer decorrente da pouca adesão dos seus colaboradores/as ou qualquer outros utilizadores, quer decorrente de eventuais furtos que ocorram nos edifícios ou até mesmo por atos de vandalismo, e ainda por qualquer acontecimento que decorra por falta de segurança das máquinas.

2.1.9. As máquinas de venda automática devem obedecer ao disposto na legislação em vigor, e devem ser dotadas de instruções de utilização em língua portuguesa e escritas numa linguagem que seja facilmente apreendida pelo utilizador com formação média, e possuir, de forma clara e legível, a identificação da entidade/empresa proprietária dos equipamentos, respetivos contactos, preços, etc.

2.1.10. Caberá ao cocontratante verificar se as máquinas a propor possuem as dimensões adequadas a cada um dos locais de instalação, mediante visita às instalações.

2.1.11. O Município de Oliveira de Azeméis reserva-se o direito de solicitar a apresentação de catálogo ou documento com fotografia/imagem e com as características das máquinas propostas.

2.2. Características dos bens alimentares

2.2.1. As máquinas de venda automática deverão disponibilizar, no mínimo, os produtos a seguir identificados:

- a) Bebidas quentes:** café (curto, longo); descafeinado; cappuccino; leite; chá; chocolate quente e pingo;
- b) Bebidas frias:** água (com e sem gás); sumo 100% fruta; iogurte líquido (sabor indiferente); leite simples;
- c) Snacks:** pão (misto; fiambre; queijo); fruta desidratada; frutos secos; croissants; bolachas (maria; água e sal); chocolates.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

2.2.2. O Município de Oliveira de Azeméis poderá propor ao cocontratante a inclusão de outros produtos, baseado na identificação de necessidades dos utilizadores, assim como o cocontratante poderá propor a venda de outros produtos, mediante a aprovação prévia do Município.

2.2.3. A preparação, transformação, fabrico, embalagem, armazenagem, transporte, distribuição, manuseamento e venda ou colocação à disposição do público consumidor de géneros alimentícios é inteiramente da responsabilidade do cocontratante, e devem realizar-se em condições de higiene, de acordo com o Regulamento da Higiene dos Géneros Alimentícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei 223/2008 de 18 de novembro e o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004 com as respetivas alterações e demais legislação em vigor aplicada ao setor.

2.2.4. O cocontratante será o único responsável por danos causados aos utilizadores na sequência de intoxicações alimentares ou outras, decorrentes das más condições de higiene na confeção, condições de armazenamento e transporte dos produtos alimentares, bem como pela venda de produtos alimentares cujo prazo de validade tenha expirado. O cocontratante é o responsável cível e criminalmente pela higiene e segurança alimentar e HACCP, bem como pelas condições higio-sanitárias associadas à disponibilização dos produtos.

2.3. Abastecimento das máquinas de venda automática

2.3.1. O cocontratante deve abastecer as máquinas de venda automática com bens alimentares em bom estado de conservação e dentro do respetivo prazo de validade.

2.3.2. O cocontratante, entre outros aspetos integrantes dos princípios HACCP, deverá garantir que os produtos possuem a rotulagem de acordo com a legislação em vigor e cumprem com todas as normas de saúde pública.

2.3.3. É expressamente proibido disponibilizar bebidas alcoólicas e tabaco ou venda de quaisquer outros produtos que, por imposição legal, não sejam permitidos.

2.3.4. O abastecimento das máquinas deverá ser efetuado, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana, tendo em atenção, conforme referido, os prazos de validade dos produtos bem como a garantia da reposição permanente dos produtos.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

2.4. Reparações e/ou manutenções das máquinas de venda automática

2.4.1. O cocontratante é responsável por todas as operações de reparações necessárias para a perfeita execução do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia, após deteção da avaria.

Sempre que as avarias pressuponham a imobilização das máquinas por período superior a 2 (dois) dias, deverão ser afetas máquinas de substituição.

2.4.2. O cocontratante deve manter as máquinas em perfeito estado de limpeza, a qual deve ser realizada durante o horário normal de expediente (das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h), sem interferir com o normal funcionamento dos serviços.

2.4.3. A manutenção preventiva e corretiva das máquinas é da responsabilidade do cocontratante, o qual obriga-se a mante-las em bom estado de funcionamento e conservação de modo a reduzir os riscos de contaminação dos produtos.

2.5. Reclamações

2.5.1. Deverão estar apostas nas máquinas contactos para responder a todos os reclamantes em qualquer horário. Deverá ser ainda disponibilizado um endereço de correio eletrónico.

2.5.2. A resposta às reclamações deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia, devendo ser solucionado o problema, com a devida articulação junto do gestor do contrato.

2.6. Identificação do pessoal

O pessoal afeto à execução do contrato deve estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todos os atos inerentes àquela, devendo apresentar-se fardado, de acordo com as exigências legalmente aplicáveis ao sector alimentar.

2.7. Seguros

2.7.1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, nomeadamente, seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho e outros riscos inerentes ao funcionamento das máquinas de venda automática.

Os riscos compreendem designadamente as avarias e anomalias causadas pelos utilizadores.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

2.7.2. O Município de Oliveira de Azeméis pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.7.3. Em caso algum poderá ser exigido ao Município de Oliveira de Azeméis, por parte do cocontratante, indemnizações por acidentes em serviço do pessoal afeto ao cocontratante ou qualquer outro utilizador.

2.8. Alvará e/ou licenciamento para o exercício da atividade

2.8.1. O cocontratante deverá possuir alvará e/ou licenciamento para o exercício da atividade.

2.8.2. O Município de Oliveira de Azeméis pode, sempre que entender conveniente, exigir a respetiva prova documental, devendo a mesma ser fornecida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.9. Patentes, licenças e marcas registadas

2.9.1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.9.2. Caso o Município de Oliveira de Azeméis venha a ser demandado por qualquer infração na execução do contrato, decorrente do disposto no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

2.10. Interlocutor

O cocontratante, no início do contrato, deverá identificar o interlocutor que será, perante o Município de Oliveira de Azeméis, o responsável por tudo o que possa suscitar dúvidas ou reclamações durante a vigência do contrato, bem como horário e forma de contacto.

Cláusula 2.ª

(Preço Base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 2, 3 e 4, do CCP, o **preço base/valor mínimo a auferir pelo Município de Oliveira de Azeméis** foi fixado, tendo em consideração a média dos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, do CCP, e ainda as

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.^a deste Caderno de Encargos, no montante de **35,00€ (trinta e cinco euros)/máquina/mês**, perfazendo, previsivelmente, o montante global mínimo a receber de 13.545,00€ (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco euros). Aos valores mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a**(Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do cocontratante

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a

(Obrigações principais do cocontratante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, o cocontratante fica ainda obrigado:

- a)** a garantir, obrigatoriamente, a autorização expressa por parte do Município de Oliveira de Azeméis para colocação de qualquer tipo de publicidade nas máquinas, salvo menção às marcas próprias;
- b)** a garantir que as máquinas permitem que o pagamento possa ser efetuado em moedas e/ou outros meios de pagamento, dando o respetivo troco;
- c)** a proceder ao pagamento aos utilizadores das importâncias introduzidas nas máquinas no caso de não fornecimento do bem solicitado ou de deficiência de funcionamento do mecanismo afeto a tal restituição;
- d)** a retirar, findo o contrato e num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, todo o equipamento sem qualquer encargo para o Município de Oliveira de Azeméis.
- e)** a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados às prestações inerentes ao contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

(Prazo de vigência do contrato)

- 1.** O contrato inicia a contar da data da publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos e vigora por um período de 3 (três) anos.
- 2.** A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

(Remuneração a pagar ao contraente público)

1. O valor a pagar pelo cocontratante ao contraente público pela prestação dos serviços de vending, corresponderá à remuneração mensal, à qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, por cada máquina de venda automática, constante da proposta adjudicada.

Qualquer aumento ao número de máquinas de venda automática instaladas aplicar-se-á a remuneração contratualizada devida pelo cocontratante ao contraente público.

2. Não haverá lugar ao pagamento da remuneração mensal dos equipamentos instalados em edifícios que encerram no período de um mês (habitualmente os edifícios da Piscina e Pavilhão Municipal encerram no mês de agosto.) Caso os referidos edifícios venham a estar abertos será dada informação nesse sentido.

3. As quantias devidas pelo cocontratante deverão ser liquidadas até ao 8.º dia do mês seguinte àquele a que diz respeito, entendendo-se que sempre que o termo do referido prazo ocorrer a um sábado, domingo ou feriado, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.

4. O pagamento deve ser efetuado por transferência bancária, através do IBAN que vier a ser indicado pelo contraente público.

5. Na falta de pagamento no prazo definido, ao valor devido serão acrescidos juros calculados à taxa legal em vigor, sem prejuízo de se instaurar o procedimento para cobrança coerciva dos valores em dívida.

Cláusula 7.^a

(Prazo de entrega e instalação das máquinas de venda automática)

1. As máquinas de venda automática deverão ser entregues e instaladas em cada um dos edifícios indicados na cláusula 1ª, do presente documento, num prazo não superior a **15 (quinze) dias úteis**.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

2. Todos os trabalhos de adaptação necessários para a instalação das máquinas são da responsabilidade do cocontratante, embora sujeitos à aprovação prévia do Município de Oliveira de Azeméis.
3. O processo de instalação será acompanhado por técnicos afetos à entidade adjudicante.
4. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos (redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa), que sejam necessários.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do cocontratante.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 9.^a

(Remuneração do cocontratante)

1. O cocontratante é remunerado pelo consumidor dos bens objeto de venda automática, na aceção

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro e posteriores alterações.

2. A alteração dos preços de venda dos produtos está sujeita à prévia comunicação e autorização do Município de Oliveira de Azeméis.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Por cada dia útil de atraso na instalação das máquinas de venda automática - até 5% da remuneração mensal a pagar ao contraente público;

b) Pela verificação de bens alimentares cujo prazo da sua validade tenha expirado - até 50% da remuneração mensal a pagar ao contraente público das máquinas de venda automática onde foi detetado o incumprimento, multiplicado por 100;

c) Pelo abastecimento das máquinas de venda automática com bens alimentares não autorizados pelo contraente público, nos termos dos seus poderes de conformação contratual - até 30% da remuneração mensal a pagar ao contraente público das máquinas de venda automática onde foi detetado o incumprimento, multiplicado por 100;

d) Pela falta de abastecimento das máquinas de venda automática de acordo com a periodicidade mínima definida na cláusula 1.^a - até 30% da remuneração mensal a pagar ao contraente público da máquina de venda automática onde foi detetado o incumprimento, multiplicado por 100.

e) Pela inoperacionalidade das máquinas de venda automática por período superior ao fixado na cláusula 1.^a - até 50% da remuneração mensal a pagar ao contraente público da máquina de venda automática onde foi detetado o incumprimento, multiplicado por 100;

f) Pela falta de cumprimento das regras de higiene e segurança das máquinas de venda automática - até 50% da remuneração mensal a pagar ao contraente público da máquina de venda automática.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

automática onde foi detetado o incumprimento, multiplicado por 100;

g) Por cada dia útil de atraso na resolução das reclamações da máquina em questão - até 5% da remuneração mensal a pagar ao contraente público.

2. O incumprimento, reiterado, de algumas das obrigações relativas às máquinas de venda automática, concede ao contraente público, para além do poder de aplicar as penas pecuniárias enunciadas no ponto anterior, o poder de ordenar a retirada de todas as máquinas de venda automática.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 11.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 12.^a

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CADERNO DE ENCARGOS – Concurso Público

Cláusula 14.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS

Clausula 15.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

Hélder Martinho Valente Simões
Assinatura Eletrónica Qualificada
2021/07/30 14:39:30 +0100